

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.643/2022

Cria o Centro de Referência de Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Ribeirão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Centro de Referência de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres, órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria da Mulher.

Parágrafo único - O Centro de Referência é o espaço estratégico de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres e visa à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento inter setorial e interdisciplinar, com apoio psicológico, social e jurídico, as mulheres vítimas de violência.

Art. 2º - O Centro de Referência previsto no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:

- I - Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;
- II - Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;
- III - Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em Programas de capacitação para o trabalho, quando couber;
- IV - Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas e projetos existentes juntos aos entes públicos;
- V - Propiciar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio técnico necessário a cada caso específico;
- VI - Prestar informação e orientação por meio de atendimento presencial, digital e telefônico às mulheres.

Art. 3º - Compete a Secretaria da Mulher conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar ao Centro de Referência de Política de Enfrentamento à

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

violência contra as mulheres os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão, 01 de junho de 2022.



Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito